LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 211 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, E LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo II – Quantitativo do Cargo de Professor no Quadro Permanente por Níveis, da Lei Complementar nº 211 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o "Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal", passa a viger com o seguinte quantitativo:

CARGO	NIVEIS	QUANTITATIVO DE VAGAS
PROFESSOR	I*	40
PROFESSOR	III	1.300
PROFESSOR	IV	1.582
PROFESSOR	V	21
PROFESSOR	VI	10
TOTAL DE PROFESSORES		2.953

*Cargos em Extinção

Art. 2º. Cria o cargo de professor PIII – Letras: Instrutor de Libras, na Lei Complementar nº 211 de 22 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o "Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal", conforme abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
Professor PIII – Letras: Instrutor de Libras	30h	10

Art.3°. Insere no Anexo II-A, QUADRO PERMANENTE QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL III - POR ÁREA DE CONHECIMENTO, da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009, o cargo de professor de Instrutor de Libras, que passa a viger da seguinte forma:

ANEXO II-A
QUADRO PERMANENTE
QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR
NÍVEL III -
POR ÁREA DE CONHECIMENTO

ÁREA DE CONHECIMENTO	QUANTITATIVO DE VAGAS
Matemática	57
Ciências	21
Letras: Língua Portuguesa	54
Letras: Língua Inglesa	13
Professor Letras: Instrutor de Libras	10
História	34
Geografia	34
Educação Física	28
Artes	30
Pedagogia ou Normal Superior	1019
TOTAL:	1300

Art.4º. Altera o artigo 153 e o Anexo I - QUANTITATIVO DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE, da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009, que passam a viger nos seguintes termos:

> "**Art. 153 –** A administração do ensino municipal dispõe de 2.953 (dois mil, novecentos e cinquenta e três) cargos, entre providos e vagos, conforme especificado no ANEXO I, distribuídos na forma do ANEXO II por níveis e do ANEXO II-A, por área de conhecimento para o nível III, compreendidos como parte integrante desta Lei Complementar."

ANEXO I
QUANTITATIVO DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE

CARGO	QUANTITATIVO
PROFESSOR	2.953

Art.5º. Altera de 8 (oito) para 58 (cinquenta e oito) o quantitativo de cargos de Tradutor e Intérprete de Libras, carga horária 40h (quarenta horas), previsto no Anexo IV –

TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS – CARGOS EXTINTOS A VAGAR, Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, que passam a viger da seguinte forma:

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	58	40

Art. 6º. Exclui do Anexo II – TABELA DE CARGOS EXTINTOS A VAGAR - QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL, da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, o cargo de Tradutor e Interprete de Libras, classe 04, carga horária semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 7º. Altera de 350 (trezentos e cinquenta) para 400 (quatrocentos) o quantitativo de cargos de auxiliar de educação previsto no Anexo IV - TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS - CATÁLOGO DE DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	400	40

Art. 8º. Altera de 40 (quarenta) para 80 (oitenta) o quantitativo de cargos de Cuidador previsto no Anexo IV - TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS - CATÁLOGO DE DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CUIDADOR	80	40

Art. 9º. Altera de 7 (sete) para 15 (quinze) o cargo de Analista de Tecnologia de Informação, previsto no Anexo III – TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CLASSIFICADOS POR GRUPO OPERACIONAL COM SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E CARGA HORÁRIA – GRUPO OPERACIONAL NÍVEL SUPERIOR, da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger da seguinte forma:

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	15	40

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 28 de novembro de 2014

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

José Roberto Mazon
Secretário Municipal de Gestão de Recursos
Humanos Interino

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/043/2014